

LEI 532/04

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Congregação Evangélica Luterana São Pedro de Pontal do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Congregação Evangélica Luterana São Pedro de Pontal do Paraná** – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.633.452/0001-24, entidade sem fins lucrativos com sede na Rodovia PR 412, Km 09, S/Nº, no Balneário Carmery, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico